

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 594, DE 2015.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da UNASUL.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: Deputado EDIO LOPES PR/RR

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 594, de 2015, o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da UNASUL.

A Mensagem nº 594, de 2015, encontra-se instruída com a Exposição de Motivos Interministerial nº 00320/2015 MRE MD MP, firmada pelos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Luiz Lecker Vieira; da Defesa, Jaques Wagner; e do Planejamento, Orçamento e Gestão, interino, Dyogo Henrique de Oliveira. Recebida pela Mesa da Câmara dos Deputados, foi inicialmente distribuída para instrução nesta Representação

Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, por força do disposto no artigo 4º, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, e no artigo 3º, inciso I e no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011-CN, os quais estabelecem a competência deste colegiado para: apreciar e emitir parecer sobre todas as matérias de interesse do MERCOSUL que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, examinar as matérias quanto ao mérito e oferecer o respectivo projeto de decreto legislativo. A distribuição da Mensagem a esta Comissão Mista é compreendida por ser a UNASUL um processo de integração regional que engloba o MERCOSUL e seus membros, afetando-os diretamente. Além disso, a matéria, nos termos da distribuição, deverá ser também apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, II, RICD).

Do ponto de vista formal, a Decisão nº 10/2012 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da UNASUL, com fulcro em competência decisória desse órgão, conforme o artigo 6º, inciso “c”, do Tratado Constitutivo da UNASUL, compõe-se de um artigo e um anexo.

O único artigo da referida decisão aprova, na forma do anexo apresentado, o Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa, adotado no âmbito do Conselho de Defesa Sul-Americano, em reunião realizada na cidade de Guayaquil, Equador, em 6 e 7 de maio de 2010.

O Estatuto do CEED divide-se em 12 seções e 21 artigos, que sintetizamos abaixo.

O **artigo 1º** do Estatuto apresenta o CEED como instância de assessoramento do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS) na produção de estudos estratégicos, mediante sua solicitação, dentro do escopo de um dos objetivos específicos da UNASUL, que é o de promover o intercâmbio de informação e experiências em matéria de defesa. Em sua missão de assessoramento ao CDS, como preceitua o **artigo 2º** do Estatuto, orienta-se para a geração de conhecimento e a difusão de um pensamento estratégico sul-americano em matéria de defesa e segurança regionais e internacionais.

Seus objetivos e funções são desdobrados nos **artigos 3º e 4º** e compreendem: a) a análise permanente das situações, eventos, processos e tendências regionais e internacionais, de modo a identificar desafios, fatores de risco e ameaça, oportunidades e cenários relevantes para a defesa e a segurança regionais e globais, no presente e no médio e longo prazo, disponibilizando o produto dessa análise para os Ministros do CDS; e b) a realização de estudos e pesquisas, bem como a criação de uma rede de relações institucionais entre centros de estudos estratégicos nacionais dos países do CDS, por meio dos Ministérios da Defesa, de maneira a promover uma visão compartilhada e uma abordagem comum em matéria de defesa e segurança regionais, chegando até à identificação de enfoques conceituais e diretrizes básicas comuns aptos a instruir uma eventual política de defesa e segurança regional dos Estados Membros.

Como aponta o **artigo 5º**, os estudos desenvolvidos no CEED devem se cingir ao âmbito da defesa e da segurança internacionais para o uso exclusivo do CDS, estimulando a vinculação e a atividade conjunta de análise e pesquisa com os centros de estudos estratégicos nacionais, sem que isso importe a substituição das funções destes.

Os **artigos 6º a 11** delineiam a estrutura orgânica do CEED, constituída por três instâncias.

O **Conselho Diretivo**, órgão de direção geral do CEED, composto pelos membros da Instância Executiva do CDS, ou seja, pelos Vice-Ministros da Defesa dos Estados Membros da UNASUL, e presidido pelo Vice-Ministro da Defesa do país em exercício da Presidência *Pro Tempore* da UNASUL, toma suas decisões por consenso e tem como atribuições específicas: a designação do Diretor Executivo e Subdiretor do CEED, com base nos candidatos propostos pelos Ministérios da Defesa dos países membros do CDS, bem como do Secretário Administrativo, conforme proposta do Diretor Executivo; e a aprovação do Programa Anual de Trabalho, do Orçamento Anual e do Regulamento do CEED.

A **Direção Executiva** do CEED é composta por um Diretor e um Subdiretor, de nacionalidades diferentes, designados pelo Conselho Diretivo para um mandato de 2 anos, renovável por uma vez. Entre as principais funções do Diretor estão, entre outras tarefas: a) a elaboração da proposta do Programa

Anual de Trabalho, bem como sua coordenação e execução; a supervisão das funções e tarefas de todos os segmentos do CEED; b) a elaboração do Projeto de Regulamento do CEED; c) a execução do orçamento desse órgão.

A **Secretaria Administrativa** vincula-se à Direção Executiva do CEED, sendo dirigida por um Secretário Administrativo de nacionalidade distinta daquela do Diretor e do Subdiretor, por um mandato de 2 anos, renovável por igual período. Suas funções são de apoio ao Diretor na execução das operações administrativas do CEED e incluem, entre outros: a coordenação da entrada e saída de documentação do Centro; a organização da contabilidade e sistemas de controle e informação; a elaboração de Projeto de Orçamento; e a administração de compras, materiais, projetos e recursos humanos.

Conforme o **artigo 12** do Estatuto, o quadro de pessoal do CEED, que se subordina ao princípio da participação equilibrada dos Estados Membros, compõe-se de um corpo de especialistas, em número de até dois delegados por país, designados pelo respectivo Ministério da Defesa, bem como de um corpo técnico-administrativo, subordinando-se ambos ao Regulamento do CEED e à direção e supervisão do Diretor Executivo desse Centro. O corpo de especialistas que não possuam nacionalidade argentina terá privilégios e imunidades em território argentino semelhantes aos outorgados pela República Argentina aos Adidos de Defesa e Militares acreditados junto a esse país. Os vencimentos e outros custos relacionados ao desempenho desse corpo de especialistas serão financiados pelos respectivos Estados de designação.

A sede permanente do CEED localiza-se na Cidade Autônoma de Buenos Aires, na República Argentina, que tem a obrigação de fornecer o espaço físico e as instalações da sede do Centro, conforme Acordo de Sede específico, como consignado nos **artigos 13 e 14**.

Consoante os **artigos 15 e 16**, o orçamento anual do CEED será coberto por contribuições dos Estados Membros, por intermédio da Secretaria-Geral da UNASUL, com base em cotas diferenciadas determinadas por Resolução do Conselho de Ministros das Relações Exteriores, levando em conta a capacidade econômica dos Estados Membros, a responsabilidade comum e o princípio da equidade.

Os idiomas oficiais do CEED são os mesmos da UNASUL – espanhol, inglês, português e neerlandês –, ao passo que o idioma de trabalho é o espanhol, como ditam os **artigos 17 e 18**.

O Estatuto pode ser emendado pelo Conselho de Defesa Sul-Americano, por iniciativa própria, ou por recomendação do Conselho Diretivo do CEED, matéria tratada pelo **artigo 19**.

Por fim, os **artigos 20 e 21** trazem disposições transitórias relativas ao funcionamento e financiamento do CEED para o período que antecedeu a aprovação e vigência do Tratado Constitutivo da UNASUL.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da UNASUL. Trata-se da decisão, afirmada em voto consensual, proferida pelo mais alto órgão da União de Nações Sul-Americanas, tendo por escopo a aprovação do Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED), um *think tank* em estudos estratégicos relacionados à defesa e à segurança regionais e internacionais, o qual tem por missão o assessoramento ao Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS).

Dentro do processo decisório institucional previsto no art. 5º do Tratado Constitutivo da UNASUL, o Centro de Defesa Sul-Americano aprovou o Estatuto do CEED por meio da Declaração de Guayaquil, em 6 e 7 de maio de 2010, que foi submetida ao Conselho de Ministros de Relações Exteriores da UNASUL e aprovada por meio da Resolução nº 29, de 29 de novembro de 2012. No dia seguinte, o Estatuto foi aprovado, em Lima, pelo Conselho de Chefes de Estado da UNASUL na forma da Decisão que ora apreciamos.

A criação do CEED busca gerar um pensamento estratégico comum na região sul-americana, relações de confiança mútua entre os países desse bloco e uma identidade regional em segurança e defesa, elementos esses que devem contribuir para a coordenação e harmonização das políticas de defesa na América do Sul, por meio do diálogo intergovernamental sobre questões estratégicas de interesse regional. O Centro de Estudos Estratégicos de Defesa foi inaugurado em maio de 2011, na Argentina, com sede permanente na Casa Pátria Grande “Presidente Néstor C. Kirchner”, na Cidade Autônoma de Buenos Aires.

O CEED insere-se dentro da vertente de cooperação militar do processo de integração sul-americano da UNASUL. Conquanto o Tratado Constitutivo da UNASUL preceitue que a organização tem por objetivo geral construir um espaço de integração (art. 2º), o objetivo na área militar é mais modesto e consiste no “intercâmbio de informação e de experiências em matéria de defesa” (art. 3º, alínea “s”). O Estatuto do Conselho de Defesa Sul-Americano também não considera a integração como objetivo específico, limitando os objetivos gerais do Conselho à consolidação da América do Sul como zona de paz, à construção de uma identidade sul-americana em matéria de defesa e à geração de consensos para fortalecer a cooperação regional na área (art. 4º). A integração regional é, assim, um processo mais abrangente e profundo do que a cooperação, embora a vertente de defesa e segurança da organização seja verdadeiro esteio da própria integração social, política e econômica da América do Sul.

Com esse ânimo, lembramos as palavras do Embaixador Celso Amorim, então Ministro da Defesa, ao aquilatar o significado da cooperação militar regional no seio do Conselho de Defesa Sul-Americano:

Sem deixar de assegurar os meios operacionais para uma defesa robusta, que passa pelos projetos estratégicos – a exemplo do submarino de propulsão nuclear –, a defesa nacional do Brasil beneficia-se dos dividendos de instituições como o CDS. Como Ministro da Defesa, considero o Conselho de Defesa Sul-Americano um dos eixos prioritário, se não o prioritário, de nossa política de defesa em sua vertente internacional. O Conselho é o foro, por excelência,

que possibilitará a edificação, no nosso entorno sul-americano, conforme a concepção de Karl Deutsch, de um “espaço onde a guerra seja inconcebível”.¹

O autor a que se referia Celso Amorim, Karl Deutsch², estudioso da cooperação em segurança internacional e do uso da força na região transatlântica, observou, já no final da década de 1950, que, se as normas de cooperação em matéria de segurança fossem tão difundidas numa comunidade política que seus membros já não considerassem a força como um instrumento viável para a resolução de conflitos e não sentissem a necessidade de defender-se uns dos outros, estaria constituída uma comunidade de segurança. Esse enfoque evidencia a importância do processo de construção gradual de uma identidade comum e de horizonte de expectativas compartilhado entre os Estados, baseada em valores, normas e símbolos compartilhados, o que pressupõe a interação entre quadros militares, acadêmicos e políticos, além dos já tradicionais canais diplomáticos.

Nesse sentido, o poder institucionalizado, agora em âmbito regional, corresponderia à autoridade para definir as práticas, as normas e as condições de acesso da comunidade de segurança. O potencial de ganhos coletivos advindos de um ambiente de confiança gera uma verdadeira forma de poder, em contraposição a espaços internacionais marcados pela rivalidade entre nações vizinhas. Os objetivos da comunidade de segurança iriam além da preservação da ordem e consistiriam, acima de tudo, na consolidação de uma paz estável. Esse é um ativo político-diplomático que representa não apenas um fator de estabilidade interna e redução de custos estratégicos, mas também um fator dissuasório contra interferências desestabilizadoras de origem interna ou externa à região.

Diante da realidade do entorno estratégico brasileiro, o Embaixador Celso Amorim prossegue:

¹ Abdul-Hak, Ana Patrícia Neves. *O Conselho de Defesa Sul-Americano: objetivos e interesses do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2013, p. 8.

² Deutsch, Karl, et al. *Political Community and the North Atlantic Area: International Organization in the Light of Historical Experience*. Princeton: Princeton University Press, 1957.

*Paz e estabilidade conformam a condição indispensável ao bom curso da integração entre os doze Estados sul-americanos nas suas variadas vertentes – econômica, social e política. A defesa nacional do Brasil, cujas fronteiras terrestres se estendem por 16,5 mil quilômetros e são partilhadas com 10 vizinhos, tem muito a ganhar com a confiança que possa ser construída com eles e também entre eles. Costumo afirmar que, na América do Sul, a cooperação é a melhor dissuasão. Em suas Memórias, Jean Monnet escreve que nada é possível sem os homens, mas nada é durável sem as instituições. Estas, quando bem construídas, acumulam sabedoria e as transmitem às gerações sucessivas.*³

Dentro do objetivo maior de construir uma comunidade de segurança no espaço sul-americano é que se concebeu o Conselho de Defesa Sul-Americano, em grande medida, por esforço diplomático do Brasil, ativo promotor, desde 1999, de um foro propriamente sul-americano para debater e coordenar matérias de defesa e segurança regionais, com foco nos instrumentos de criação e fortalecimento de confiança mútua, no intercâmbio de militares e civis em cursos de formação e na integração industrial em defesa.

A iniciativa teve como antecedentes os esforços sub-regionais de construção de uma zona de paz na América do Sul: 1) a Declaração Política do MERCOSUL, Bolívia e Chile, que resultou na criação de uma zona de paz, em julho de 1999; 2) a Declaração sobre a Zona de Paz Sul-Americana, resultante da II Reunião de Presidentes da América do Sul (julho de 2002) e ratificada por Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, em novembro do mesmo ano; a 3) a Declaração de São Francisco de Quito sobre o Estabelecimento e Desenvolvimento da Zona de Paz Andina, de julho de 2004, ratificada por uma Resolução da Assembleia Geral da ONU, em dezembro de 2004; e, finalmente, 4) a I Conferência dos Ministros da Defesa da Comunidade Sul-Americana de Nações (CASA), realizada em julho de 2006, em Bogotá. Nessa Conferência, firmaram-se compromissos para o desenvolvimento de mecanismos

³ Abdul-Hak, Ana Patrícia Neves. *Op cit.*, p. 7

de intercâmbio de informação de inteligência, intercâmbio acadêmico, ações de capacitação e treinamento, troca de experiências e conhecimentos científicos e tecnológicos em matéria de indústria de defesa e realização de encontros bilaterais ou multilaterais entre membros dos Ministérios de Defesa sul-americanos. Durante a preparação para a III Reunião de Chefes de Estado e de Governo da CASA, o Brasil propôs, por meio do Marco Político-Estratégico, a criação do Conselho de Defesa Sul-Americano, em substituição ao mecanismo da Comunidade. Após gestões bilaterais do Brasil com os vários países da região, a partir de abril de 2008, e de intensas negociações em grupos de trabalho e cúpulas extraordinárias, o Estatuto do CDS foi finalmente aprovado pelos doze países sul-americanos na Cúpula Extraordinária da UNASUL, realizada na Costa do Sauípe, na Bahia, em 16 de dezembro de 2008.

A concepção subjacente ao CDS consistia em forjar uma identidade sul-americana de defesa, baseada em valores e princípios comuns (respeito à soberania, autodeterminação, integridade territorial, não intervenção, subordinação dos militares ao poder democraticamente constituído, prevalência dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a solução pacífica de controvérsias e a igualdade dos Estados), bem como nas características específicas da geografia e institucionalidade dos países da região. Afastava-se de qualquer modelo de aliança militar (à guisa de uma OTAN do Sul), de arranjo operacional (como uma força sul-americana de paz), ou de instância decisória vinculante e autorizativa do uso de medidas coercitivas, como o Conselho de Segurança das Nações Unidas. Ao revés, o CDS se constituiu como foro de concertação regional amplo sobre temas estratégicos, com o intuito de facilitar consenso e encaminhar solução para problemas comuns, por meio de declarações sem natureza jurídica vinculante. Trata-se, assim, de órgão de consulta, cooperação e coordenação em matéria de defesa, que delibera por consenso entre os membros.

Conforme disposto no art. 2º de seu Estatuto, o CDS se estriba nos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, na Carta da Organização dos Estados Americanos e nos Mandatos e Decisões do Conselho de Chefes de Estados e de Governo da UNASUL, tendo por objetivos específicos, conforme o art. 5º, do mesmo documento: a) avançar gradualmente na análise e discussão dos elementos comuns de uma visão conjunta em matéria de defesa; b)

promover a troca de informação e análise sobre a situação regional e internacional, com o objetivo de identificar os fatores de riscos e ameaças que possam afetar a paz regional e mundial; c) contribuir para a articulação de posições conjuntas da região em foros multilaterais sobre defesa, no marco do artigo 14 do Tratado Constitutivo da UNASUL; d) avançar na construção de uma visão compartilhada a respeito das tarefas da defesa e promover o diálogo e a cooperação preferencial com outros países da América Latina e o Caribe; e) fortalecer a adoção de medidas de fomento da confiança e divulgar as lições aprendidas; f) promover o intercâmbio e a cooperação no âmbito da indústria de defesa; g) incentivar o intercâmbio em matéria de formação e capacitação militar, facilitar processos de treinamento entre as Forças Armadas e promover a cooperação acadêmica dos centros de estudos de defesa; h) compartilhar experiências e apoiar ações humanitárias tais como a desminagem, prevenção, mitigação e assistência às vítimas dos desastres naturais; i) compartilhar experiências em operações de manutenção da paz das Nações Unidas; j) trocar experiências a respeito dos processos de modernização dos Ministérios da Defesa e das Forças Armadas; k) promover a incorporação da perspectiva de gênero no âmbito da defesa.

A mesma missão alinha as instâncias auxiliares do CDS, o Centro de Estudos Estratégicos em Defesa e também a Escola Sul-Americana de Defesa (ESUDE). Em breve parêntese, é digno de nota o fato de a ESUDE, que desde o ano passado funciona na cidade de Quito, capital do Equador, sede da UNASUL, ter como primeiro Diretor o brasileiro Antônio Jorge Ramalho, assessor especial do Ministério da Defesa e diretor do Instituto Pandiá Calógeras, instituição de estudo ligada à Pasta. A Escola busca operar como uma plataforma de cursos presenciais e à distância para todos os países do bloco, configurando intercâmbio que já existe, por exemplo, entre o Brasil e a Argentina. “A construção de uma política de Defesa comum permitirá o maior conhecimento mútuo, preparo das pessoas e a maior troca de informação, o que também vai gerar confiança mútua”, afirmou Ramalho a uma reportagem para a BBC⁴, antes de ser indicado como chefe da ESUDE. Na matéria, o brasileiro acrescentou que o objetivo da escola é estruturar uma rede de institutos nacionais de formação oficial, que permita

⁴ Escola de Defesa da Unasul começa a funcionar em busca de autonomia regional. *BBC Brasil*, 17 de abril, 2015.

circular informações e instrutores, aproveitando a rede de escolas já existentes “e respeitando as diferentes visões sobre Defesa”. A seu turno, Jorge Battaglino, diretor da Escola de Defesa ligada ao Ministério da Defesa da Argentina, considera que, com a ESUDE, será possível encontrar pautas “comuns” de Defesa. “Um exemplo é a Defesa dos nossos recursos naturais, como a Amazônia e o Atlântico Sul”, afirmou.

Quanto ao outro órgão auxiliar do CDS, a decisão dos Ministros de Defesa reunidos no Conselho de Defesa Sul-Americano de criar um Centro de Estudos Estratégicos de Defesa (CEED) partiu de iniciativa argentina, que constava do primeiro Plano de Ação do CDS, obtendo acolhida desde o momento em que circulada pela primeira vez, em setembro de 2009. A minuta do Estatuto do CEED, por sua vez, resultou de uma proposta brasileiro-argentina, que procurou atender aos seguintes objetivos: a) evitar caracterizar o Centro como instituição voltada a atividades de monitoramento; b) deixar claro que o Centro deve dedicar-se a temas relativos à defesa e à paz regional, excluindo de seu escopo questões estritamente relacionadas à segurança pública; e c) esclarecer que a produção do Centro deve orientar-se para os governos dos países-membros do CDS.

Neste momento, o Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED) já desempenha suas funções como um *think tank* de “análise permanente para a identificação de desafios, fatores de risco e ameaça, oportunidades e cenários relevantes para a defesa e a segurança regionais e mundiais”, voltado para “promover a construção de uma visão compartilhada que possibilite a abordagem comum desses fatores de risco e oportunidade” e para “contribuir na identificação e enfoques conceituais e diretrizes básicas comuns que permitam a articulação de políticas em matéria de defesa e segurança regionais”, como declinado no art. 3º do Estatuto.

O Centro tem realizado seus misteres por meio de análises, seminários, estudos e pesquisas, como a organização de bancos de dados com os registros sul-americanos de gastos em defesa e de inventários militares, a consolidação de estudos comparados sobre a institucionalidade de defesa na região, a política de gênero no âmbito da defesa, ciberdefesa, cenários prospectivos de interesse para segurança e defesa em 2025, o “Marco Conceitual

Comum com o Propósito de Unificar Conceitos Empregados no Âmbito da Defesa na Região”, entre outros. Outra profícua linha de atuação do Centro é o estabelecimento de uma rede de centros nacionais contrapartes, para o intercâmbio de estudos estratégicos, com possibilidade de expansão a instituições fora da América do Sul.

O CEED promove a atualização periódica de suas prioridades em programas de pesquisa e cooperação por meio da aprovação de um Programa Anual de Trabalho em seu Conselho Diretivo, por consenso. Todo o material analítico produzido, bem como as bases de dados e normas, é franqueado a seus principais usuários finais, os Ministros do CDS, e também a pessoas cadastradas. A produção bibliográfica fica igualmente disponível para interessados no domínio eletrônico do Centro.

O órgão superior do Centro é o Conselho Diretivo, composto pelos Vice-Ministros de Defesa dos Estados Membros do CDS, que também integram a Instância Executiva do CDS. Os órgãos executivos são constituídos por uma Direção Executiva, designada pelo Conselho com base em candidatos propostos pelos Ministérios da Defesa, com mandato de dois anos, renovável por igual período, e por uma Secretaria Administrativa.

As atividades do CEED são desempenhadas por um corpo de especialistas designados pelos respectivos Ministérios da Defesa em número de até dois por Membro, gozando das prerrogativas de adidos militares em território argentino e submetendo-se à orientação do Plano de Trabalho Anual e à Diretoria Executiva. Integram ainda os recursos humanos do Centro um quadro técnico-administrativo, o qual foi inicialmente preenchido pelo Ministério da Defesa argentino, mas que se encontra em fase de expansão e é aberto à contribuição de todos os países participantes.

Interessante notar que o orçamento do CEED é provido por contribuições dos Estados Membros por meio da Secretaria-Geral da UNASUL, consoante cotas diferenciadas determinadas por Resolução do Conselho de Ministros das Relações Exteriores, levando em conta a capacidade econômica dos Estados Membros, a responsabilidade comum e o princípio da equidade, mecanismo insculpido no artigo 16, inciso II, do Tratado Constitutivo da UNASUL.

Em perspectiva, o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado da UNASUL está alinhado com as pretensões brasileiras de integração com os demais países latino-americanos. Mais do que isso, o fato de ela se referir à cooperação regional na área de defesa e segurança, pressupostos das liberdades e avanços socioeconômicos na região, evidencia a necessidade de sua adoção.

Isso porque o Texto Maior concedeu ênfase à busca pela integração do Brasil aos países de seu entorno, dando especial atenção aos da América Latina, conforme se depreende da leitura de seu art. 4º, parágrafo único, abaixo transcrito:

Art. 4º [...] Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Nesse mesmo compasso, a Política e a Estratégia Nacionais de Defesa atualmente em vigor replicaram a ênfase constitucional dirigida à integração regional, embora modulando seus contornos para um espaço sul-americano, conforme uma orientação conceitual de maior significância estratégica.

Na Política Nacional de Defesa, quando se faz uma avaliação do entorno estratégico, temos:

4.1. A América do Sul é o ambiente regional no qual o Brasil se insere. Buscando aprofundar seus laços de cooperação, o País visualiza um entorno estratégico que extrapola a região sul-americana e inclui o Atlântico Sul e os países limítrofes da África, assim como a Antártica. Ao norte, a proximidade do mar do Caribe impõe que se dê crescente atenção a essa região.

4.3. Entre os fatores que contribuem para reduzir a possibilidade de conflitos no entorno estratégico destacam-se: o fortalecimento do processo de

integração, a partir do Mercosul e da União de Nações Sul-Americanas;

4.6. Como consequência de sua situação geopolítica, é importante para o Brasil que se aprofunde o processo de desenvolvimento integrado e harmônico da América do Sul, que se estende, naturalmente, à área de defesa e segurança regionais. (grifos nossos).

A Diretriz de nº 18 da Estratégia Nacional de Defesa, no mesmo diapasão, aborda o assunto:

18. Estimular a integração da América do Sul. Essa integração não somente contribui para a defesa do Brasil, como possibilita fomentar a cooperação militar regional e a integração das bases industriais de defesa. Afasta a sombra de conflitos dentro da região. Com todos os países, avança-se rumo à construção da unidade sul-americana. O Conselho de Defesa Sul-Americano é um mecanismo consultivo que se destina a prevenir conflitos e fomentar a cooperação militar regional e a integração das bases industriais de defesa, sem que dele participe país alheio à região. Orienta-se pelo princípio da cooperação entre seus membros. (grifos nossos).

Analisando o texto da Decisão em si, percebe-se a preocupação em detalhar a missão, os objetivos e as funções do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED), órgão de assessoramento direto do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS). Tudo o que consta dessas passagens caminha na direção de se construir uma visão comum dos desafios, fatores de risco, ameaças, oportunidades e cenários vislumbrados para a defesa regional, de forma a compatibilizar percepções e reduzir o risco da eclosão de um conflito que colasse em lados opostos países da América do Sul.

Essa pretensão, a nosso ver, alinha-se com as ideias propugnadas em nossa Carta Magna e nos documentos de mais alto nível que

condicionam o planejamento e a execução da Defesa Nacional do Brasil, anteriormente citados. Ademais, o CEED se insere em um processo emergente de cooperação militar na América do Sul com o objetivo de criação de uma comunidade de segurança regional, verdadeira zona de paz, o qual se utiliza de meios institucionais de diálogo e intercâmbio de pessoal dignos do suporte brasileiro. Só temos a ganhar com a participação equânime entre os países da região na conformação de um pensamento estratégico regional, na superação de diferenças nacionais em percepções de segurança e na oferta de projetos e soluções compartilhadas na área de defesa.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da UNASUL, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado EDIO LOPES PR/RR
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016.
(Da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL)

Aprova o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da UNASUL, que aprova o Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão nº 10/12 do Conselho de Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), adotada em 30 de novembro de 2012, em Lima, durante a VI Cúpula da UNASUL, que aprova o Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos em Defesa (CEED).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado EDIO LOPES
Relator